

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 268.957-5 MINAS GERAIS

RELATOR: MIN. CEZAR PELUSO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA: GISELE ESTEVES FLEURY
ADVOGADOS: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
AGRAVADA: MASSA FALIDA DA CIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO SECUNDINO

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Falência. Multa fiscal. Moratória. Natureza administrativa. Inexigibilidade. Agravo regimental não provido. Aplicação da Súmula 565. Precedentes. Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal moratória, que tem efeito de pena administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, na ausência, justificada, do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento. Ausente, neste julgamento, o Ministro JOAQUIM BARBOSA.

Brasília, 02 de março de 2004.



CEZAR PELUSO - RELATOR



PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 268.957-5

MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADVOGADA : GISELE ESTEVES FLEURY

ADVOGADOS : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO

AGRAVADA : MASSA FALIDA DA CIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SECUNDINO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO: -

Trata-se de agravo interposto contra decisão do teor seguinte

(fls. 105):

“1. O acórdão recorrido julgou indevida a inclusão da multa fiscal contra a massa falida.

2. Em hipótese similar, já decidiu a Primeira Turma no julgamento do AGRAG nº 212.800-RS, em que foi relator o eminente Ministro MOREIRA ALVES e que restou assim ementado:

“Agravo regimental.

- Ainda há pouco, esta Primeira Turma, julgando o AGRAG 212.963, que tratava de questão análoga à presente (a da não exigibilidade da multa fiscal moratória contra a massa falida por meio de executivo fiscal), a ele negou provimento sob o fundamento de que, tratando-se de multa cuja natureza, segundo a jurisprudência desta Corte, é a de pena administrativa, não há que se pretender que se configura isenção tributária com ofensa ao disposto nos artigos 150, § 6º, e 151, III, da Constituição Federal.

Agravo a que se nega provimento.”

3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo (art. 21, § 1º, do R.I.S.T.F., art. 38 da Lei 8.038, de 28.05.1990, e art. 557 do C.P.C.)”.

Insişte o agravante na subida do recurso extraordinário, pelas razões expostas a fls. 108/109.

É o relatório. *per*

V O T O

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (Relator): -

1. Inconsistente o agravo.

Ao reconhecer que se não inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal moratória, que tem efeito de pena administrativa, o aresto impugnado decidiu em conformidade com a jurisprudência petrificada na **Súmula 565**, que a Corte se cansa de declarar compatível com a vigente Constituição da República (cf. AI nº 181.550 - AgR/RS, rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 16.05.1997; AI nº 212.963 - AgR/RS, rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, DJU de 18.09.1998; AI nº 203.454 - AgR/RS, rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, DJU de 03.12.1999; RE nº 212.839 - AgR/RS, rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 29.09.1997; AI nº 175.472 - AgR/RS, rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 01.12.1995; RE nº 375.483 - AgR/RS, rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU de 12.09.2003 e AI nº 431.548 - AgR/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 15.08.2003).

2. Isto posto, nego provimento ao agravo.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 268.957-5
PROCED.: MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
AGTE.: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVDA.: GISELE ESTEVES FLEURY
ADVDS.: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
AGDA.: MASSA FALIDA DA CIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE
ADV.: JOSÉ ANTÔNIO SECUNDINO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento. Unânime. Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio, na ausência, justificada, do Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa. 1ª Turma, 02.03.2004.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Ministros Cezar Peluso, Carlos Britto e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Ministro Sepúlveda Pertence.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Maria Caetana Cintra Santos.


Ricardo Dias Duarte
/ Coordenador